

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 005–CGDP/2024

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 13 de março de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Apodi/RN, localizado na Rua Deputado Dalton Cunha, S/n, Apodi/RN, CEP: 59700-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)s membros da Instituição, mediante envio de e-mail para corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo correccionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Apodi/RN.

Natal/RN, 06 de março de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-TI4FRLR7QQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-TI4FRLR7QQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE AÇÃO COLETIVA 000005/2024 – DPE/LAJES

Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na contratação de celetistas por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 da Prefeitura Municipal De Lajes/RN;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Defensoria Pública de Lajes, vem, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 5º, LXXXIV e 134, ambos da Constituição Federal, como fulcro no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, alterada pela Lei nº 11.448/2007, confere legitimidade expressa para a Defensoria Pública propor Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, assim como diversas leis federais, ressaltam a imperiosa necessidade de sujeição da Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO que o município de Lajes/RN, através do Edital 003/2023 datado de 17 de fevereiro de 2023, publicou Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva para eventual contratação de pessoal por tempo determinado, com prazo de validade de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período ao interesse da administração;

CONSIDERANDO que o Edital 003/2023 ofertou 09 (nove) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Professor Pedagogo (Zona Urbana);

CONSIDERANDO que o resultado final do Processo Seletivo foi publicado em 10 (dez) de março de 2023;

CONSIDERANDO a dispensa, em janeiro de 2024, da 1ª Colocada para o cargo de Professor Pedagogo (Zona Urbana) sob o argumento de ausência de demanda na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, quando a Administração Pública declara a motivação de um ato administrativo discricionário, a validade do ato vincula-se à existência e à veracidade dos motivos por ela apresentados como fundamentação, sob pena de nulidade do ato praticado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lajes publicou, no último dia 28 de fevereiro do corrente ano, a abertura de vagas de estágio para o curso de Pedagogia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste núcleo da Defensoria Pública de que foi oferecido aos servidores da Educação o regime de dupla jornada;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na contratação de celetistas por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 da Prefeitura Municipal De Lajes/RN e, conseqüentemente, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a tutela dos direitos coletivos *lato sensu* dos candidatos, buscando assegurar o resguardo da legalidade, transparência e ética em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lajes/RN e o Secretário Municipal de Educação para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que o não acatamento implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado para fins de publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Após, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações.

Lajes/RN, 06 de março de 2024.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS
Defensor Público de Lajes

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-12R7I7Z52G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-12R7I7Z52G-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 006–CGDP/2024

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 14 de março de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Caraúbas/RN, localizado na Rua Agácio Laurentino de Medeiros, S/n, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)s membros da Instituição, mediante envio de e-mail para corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo correccionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Caraúbas/RN.

Natal/RN, 06 de março de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-KJIF0VUW50-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-KJIF0VUW50-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROCESSO SEI Nº 06410018.000683/2024-46

DECISÃO

Versam os autos sobre procedimento administrativo deflagrado para formalização de ata de registro de preços para aquisição de equipamentos de informática (notebook, desktop, monitor e nobreak) através do Pregão Eletrônico nº 23/2023-DPE/RN.

Cumpridos os trâmites licitatórios, as Atas de Registro de Preços nºs 68/2023-DPE/RN, 69/2023-DPE/RN, 70/2023-DPE/RN, 71/2023-DPE/RN e 72/2023-DPE/RN foram assinadas em 30 de novembro de 2023 e publicadas no DOE de 05 de dezembro de 2023 (ID 24933812).

Executadas a ARP 68/2023-DPE/RN, fora emitido o empenho nº 554/2023 (Id. 25104872, pp. 9-10), com a formalização do Contrato Administrativo de nº 035/2023—DPE/RN entre a empresa RL INFORMÁTICA e a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (DPE/RN) para fornecimento de 50 (cinquenta) Desktops e 70 (setenta) notebooks (Id. 24933867, pp. 44-57).

Expedida a Ordem de Compra (Id. nº 24933867, pp 58/59), fora juntado, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a nota fiscal nº 1501 (Id. 25098264), que se referia apenas aos notebooks, bem como os Termos de Recebimento Provisório (Id. 25122416) e Definitivo (Id. 25105194) quanto a esses equipamentos, a Despesa em Liquidação nº 149/2024 (Id. 25110973), o visto do ordenador de despesas (Id. 25116443) e atesto do fiscal do contrato (Id. 25119127 e Id. 25119245).

Não obstante o parecer favorável da Unidade de Central de Controle Interno - UCCI (Id. 25189968) - pelo pagamento da despesa em liquidação retromencionada, o ordenador de despesa verificou a impossibilidade de tal proceder, uma vez que os bens comprados foram entregues apenas parcialmente, restando pendente a substituição de 50 (cinquenta) aparelhos do tipo Desktop (microcomputador), uma vez que os monitores destes últimos foram entregues em desconformidade com a proposta e o objeto do contrato administrativo, o que inviabiliza o fracionamento do pagamento da despesa atinente à Nota Fiscal de id. 25098264, vez que o empenho nº 554/2023 fora realizado na modalidade ordinária.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pelo retirada da Despesa em Liquidação nº 149/2024 (Id. 25110973) da ordem cronológica de pagamentos desta instituição, ante o relevante interesse público manifestado inviabilidade de fracionamento da despesa, bem como ao cancelamento do atesto em exame (Id. 25119127 e Id. 25119245) e à regularização do termo de recebimento definitivo (Id. 25105194).

É o que importa relatar.

DECIDO.

Conforme mencionado anteriormente, em face da entrega parcial dos produtos discriminados no Contrato Administrativo nº 35/2023-DPE/RN (fls. 44/57 do id. 24933867) e da realização do empenho na modalidade ordinária, afigura-se necessária a retirada da Nota Fiscal nº 1501 (ID 25098264) da ordem cronológica de pagamentos, uma vez que a emissão da nota de despesa em liquidação nº 149/2024 (Id. 25110973) deu-se sem observância da Ordem de Compra nº 609/2023-DPE/RN (fls. 58/59 do id. 24933867).

Nas lições de Harisson Leite, os empenhos das despesa são classificados como:⁴⁴

"A) Empenho ordinário - como se deduz da sua nomenclatura, o empenho ordinário é aquele realizado para as despesas normais, cujo montante é previamente conhecido e o pagamento deva ocorrer de uma só vez. Exemplo: quando há licitação para aquisição de um veículo, o empenho aí realizado é ordinário, pois se destina à aquisição de um bem, que será pago de uma única vez.

B) Empenho por estimativa — é devido naquelas hipóteses em que não é possível determinar com precisão o valor da despesa. No entanto, pelo que comumente ocorre, tem-se uma noção aproximada do seu valor. Nesse caso, faz-se uma estimativa do gasto ao longo do exercício financeiro para que haja o empenho. Dá-se geralmente com as contas de consumo, diárias, gratificações, em que se estima um montante que normalmente acontece, podendo ocorrer para mais ou para menos. Em suma, ocorre quando não se conhece o montante da despesa. Sua previsão está no art. 60, § 2º da Lei n. 4.320/64: "Art. 60. § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar".

C) Empenho global - assemelha-se ao empenho ordinário, uma vez que atende a despesas com montante definido. No entanto, em virtude do objeto contratado, o seu pagamento é geralmente feito em parcelas, pois se espera a conclusão de etapas de obras ou entrega de bens para que a quitação ocorra. Assim, a sua diferença está apenas no histórico, pois enquanto o empenho ordinário é pago de uma vez, o global a obrigação assumida será paga em diversas parcelas, conforme definição legal ou contratual. Sua previsão está no art. 60, § 3º da Lei n. 4.320/64: "Art. 60. § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento". Ocorre geralmente em contratos de valores vultosos, como grandes obras, em que o pagamento se dá em parcelas, após cada medição." (Grifos acrescidos)

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe, em seu art. 58, que:

"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. [...]"

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga."

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

Cotejando-se a nota de empenho Id. 25104872 (pp. 9-10), observa-se que este contemplou o valor total dos produtos objeto do contrato administrativo, vez que a aquisição foi de produtos em quantidade e valor previamente estabelecidos, razão pela qual o empenho observa a modalidade ordinária.

Nesse contexto, a liquidação da despesa não deveria ter ocorrido apenas com a entrega parcial dos equipamentos.

Resalte-se que a "liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito" (art. 63). É neste estágio que reside o conhecido "atesto" pelo fiscal do contrato, que certifica que um serviço foi prestado ou material entregue. Dessa forma, após o referido "atesto", nasce para a contratada o direito ao recebimento pelo fornecimento de material, bens ou serviços regularmente prestados e o conseqüente dever de pagamento pela Administração Pública para extinguir a obrigação

A retirada da ordem cronológica, neste prisma, é medida que se impõe, sob pena de fracionamento da despesa e de inobservância dos procedimentos atinentes ao pagamento, em parcela única, de empenhos de natureza ordinária.

Nos termos dos arts. 6º, 7º, 9º, § 2º, 11, § 1º, 13, todos da Resolução nº 296/2023-CSDP, a necessidade da regularização do procedimento para fins de satisfação da despesa decorrente da ordem de compra supracitada, do empenho ordinário e da nota fiscal de ID. [25098264](#) obsta o prosseguimento do pagamento da despesa em tela, vez que se faz premente aguardar o recebimento de todos os itens que integram o objeto do contrato administrativo nº 35/2023-DPE/RN. Cite-se:

Art. 6º. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

(...)

Art. 9º. O fiscal do contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

(...)

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela desse, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

(...)

Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil. [...]

Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a conseqüente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

§ 2º Nas contratações celebradas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

§ 3º A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf (grifos acrescidos)

In casu, conforme assinalado alhures, verificou-se erro pelo fiscal do contrato ao proceder ao atesto da despesa, sem observar que a entrega dos produtos tinha sido apenas parcial, ante a inconsistência de um dos itens entregues com a proposta de preços e o instrumento contratual.

No caso em apreço, a retirada do crédito da empresa contratada RL INFORMÁTICA LTDA da ordem cronológica de pagamentos desta instituição faz-se imperiosa, consoante razões alhures expostas, uma vez que o atesto da despesa antes da entrega total dos produtos, como equivocadamente feito pelo fiscal do contrato, está frustrando a solvência de outras obrigações da Defensoria Pública deste Estado, assim como também que subsiste a necessidade de proceder à regularização do procedimento adotado, uma vez que a despesa foi empenhada por meio de empenho ordinário, de modo que a liquidação e o pagamento devem ocorrer em parcela única, com o conseqüente cancelamento do termo de atesto e da nota de liquidação da despesa até que a empresa contratada proceda à entrega de todos os equipamentos.

Ante o exposto, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN e em consonância com o Parecer (Id. 25199620), determino a retirada da nota de despesa em liquidação nº 149/2024-DPE/RN (Id. [25110973](#)) da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte da Despesa, pelas razões anteriormente declinadas.

Por conseguinte, determino: a) ao servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual que, com a urgência que o caso requer, proceda ao cancelamento do atesto (ID. [25119127](#) e ID. [25119245](#)), bem assim à notificação da contratada acerca do presente *decisum*; b) à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) para proceder ao cancelamento da despesa em liquidação nº 149/2024, ante a entrega apenas parcial do objeto contratual; c) à Comissão de Recebimento dos Materiais/Serviços para que realize a anulação do Termo de Recebimento Definitivo de id. [25105194](#).

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal, 06 de março de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado.
no exercício da substituição legal na Defensoria Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-CNRT90TJN2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-CNRT90TJN2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 005/2024-GDPGE

Processo nº 06410018.000302/2024-29

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente em substituição legal, o Subdefensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições legais expressas no art. 6º da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023 – Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e em atendimento ao que foi determinado na Ata da 12ª Sessão Extraordinária do ano de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.526, resolve, por intermédio deste edital, CONVIDAR todos as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 15 de março de 2024, às 13h00min, através de videoconferência, cujo link será informado por meio do e-mail institucional.

I. DO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Art. 1º. A audiência pública tem por objeto analisar a proposta de resolução a ser encaminhada aos(as) Defensores(as) Públicos(as) por intermédio do e-mail institucional para alteração da Resolução nº 014/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que trata dos critérios para aferição de hipossuficiência dos assistidos e forma de denegação do atendimento pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

II. DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Art. 2º. A presidência dos trabalhos ficará a cargo da relatora dos autos do processo nº 06410018.000302/2024-29, com auxílio da Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Será disponibilizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o link de acesso à audiência pública a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) através do e-mail institucional, devendo o ato ser gravado.

Art. 4º. A audiência será declarada aberta pelo presidente da mesa às 13h00min, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 5º. A mesa dos trabalhos será composta pelos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que poderão solicitar esclarecimentos aos presentes que se inscreverem para realizar sustentação.

Art. 6º. Após a abertura dos trabalhos, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma de inscrição dos interessados, pela Presidência da Mesa.

Art. 7º. Após, será facultada a palavra aos integrantes da mesa, pelo período de 05 (cinco) minutos, a fim de que exponham os pontos de vista institucionais e proponham soluções para o problema tratado, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

Art. 8º. As inscrições dos participantes deverão ser feitas pelo chat, sendo a ordem de fala indicada pela Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que ficará responsável pelo registro dos inscritos e controle do tempo de exposição.

Art. 9º. Cada participante inscrito poderá se manifestar oralmente pelo prazo de 05 (cinco) minutos, devendo conhecer previamente a proposta de resolução objeto da discussão e se manifestar, de forma clara e objetiva, sobre os dispositivos que entenda ser necessário maior reflexão ou modificação pelos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, podendo também sugerir a inclusão de proposição sobre pontos omissos.

Art. 10. A Presidência da mesa poderá, na condução dos trabalhos, limitar o número de inscritos, caso se verifique a extensão do horário e a impossibilidade de oitiva de todos(as).

Art. 11. A Presidência da mesa e/ou demais integrantes do Conselho Superior que estiverem presentes na sessão pública poderão solicitar esclarecimentos após a explanação de cada um dos inscritos.

Art. 12. A Secretária do Conselho Superior poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo, podendo o Presidente do Colegiado encerrá-las.

Art. 13. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, podendo, em tais casos, a presidência da mesa cassar a palavra do manifestante que se porte de maneira inadequada.

Art. 14. A lista de presença deverá ser assinada por todos os presentes de forma virtual, mediante preenchimento do formulário a ser disponibilizados no chat da videoconferência pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 15. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela presidência da mesa.

Art. 16. Os interessados na análise de resoluções e outros documentos que foram utilizados como fonte de pesquisa para elaboração da proposta de resolução objeto da presente audiência pública poderão fazê-la mediante acesso eletrônico aos autos do processo SEI nº 06410018.000302/2024-29.

Publique-se na imprensa oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-3P5SIAX81C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-3P5SIAX81C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 235/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato classificado na 1ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ, regido pelo Edital nº 001/2024- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.581, em 09 de janeiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEOS DE SANTA CRUZ, SÃO JOSE DO CAMPESTRE e TANGARÁ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
02º	ALDA CAROLINE BORBUREMA DA SILVA
03º	PEDRO LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-TCKIRHCI5M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-TCKIRHCI5M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 236/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO os requerimentos de desistência e de final de lista, destinados à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos classificados 4º a 6ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, regido pelo Edital nº 001/2023 – DPE PARNAMIRIM/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.445, em 14 de junho de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
07º	ANDERSON ALLAN DAMASCENO DE MEDEIROS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-KDYI0RG6JW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-KDYI0RG6JW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 233/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Convite para Cerimônia de Iniciação ao Estágio enviado pelo Coordenador do Curso de Direito da UNINASSAU Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, a participar da Cerimônia de Iniciação ao Estágio do Curso de Direito, no dia 6 de março de 2024, no Shopping Partage, em Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-2GQGIBNJCG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-2GQGIBNJCG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 12/2024 - SDPGE, de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente em mutirão de atendimentos na cidade de Mossoró/RN, nos dias 15 e 16 de março de 2024, em alusão ao dia do consumidor.

A Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o e o NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON, nos termos do art. 97-a, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta instituição participará de mutirão de atendimentos nos dias 15 e 16 de março de 2024 em razão do Dia do Consumidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 02 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores (as) Públicos (as) deste Estado no mutirão de atendimentos, em alusão ao Dia do Consumidor, no dia 15 de março de 2024 (sexta-feira) no Centro de Práticas Múltiplas da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, no horário das 8h às 11h e das 15h às 18h e no dia 16 de março de 2024 (sábado) no CDL, em Mossoró/RN, no horário das 8h às 11h.

Parágrafo único. Caberá aos (às) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) e escalados(as) o atendimento dos assistidos para orientação ou encaminhamento e agendamento para ajuizamento de ações.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, os (as) interessados(as) apresentarão requerimento individual endereçado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no mutirão de atendimentos em Mossoró/RN, nos dias 15 e 16 de março de 2024, em alusão ao Dia do Consumidor.

Parágrafo único. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 1º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 2º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 3º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Parágrafo único. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Renata Alves Maia

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - Nudecon

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-B9SK9X55D2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-B9SK9X55D2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 234/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
55º	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO
56º	MONICA MATIAS RAFAEL DO NASCIMENTO

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
05º	DOUGLAS MATIAS MARINHO DE MEDEIROS

NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
01º	PEDRO HENRIQUE FONTES RICARDO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-2B6JI78TRC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-2B6JI78TRC-P2TH9ZW2VI

